

**Emenda nº , PL nº 1.087/2025
(Dep. Mendonça Filho União/PE)**

Inclua-se o art. 3º ao Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, renumerando-se os demais, com a redação a seguir:

“
Art. 3º O montante do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, eventualmente reduzido em decorrência da atualização da tabela do imposto de renda da pessoa física a partir de 2026, deverá ser compensado pela União para garantir que os repasses obrigatórios previstos no art. 159 da Constituição Federal de 1988, realizados aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Fundos Constitucionais, não sejam reduzidos em termos reais.
.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo prever a compensação pela União por eventual perda das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes dos repasses obrigatórios previstos no art. 159 da Constituição Federal de 1988, realizados aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Fundos Constitucionais, em termos reais.

Sabe-se que a crise econômica por si só já afeta as receitas de todos os entes federativos, via queda de arrecadação tributária provocada por uma menor atividade econômica. Junte-se a isso, a diminuição dos repasses ocasionada pela redução de impostos que são fontes desses repasses, fruto de uma ação de política econômica tomada isoladamente pelo governo central, sem qualquer consulta às prefeituras ou governos estaduais. Vale lembrar que nossos Municípios já vêm sendo enormemente penalizados no pacto federativo, haja vista a crescente participação das contribuições no ‘bolo’ arrecadatário.

Diante do quadro acima, julgo fundamental estabelecer que o Governo Federal arque com o ônus de eventuais reduções do imposto de renda que





compartilha com os entes. Pretende-se, assim, que os montantes entregues pela União aos entes, por força do disposto no art. 159 da Constituição Federal, não sejam impactados por conta da redução do imposto de renda.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da Comissão, de de 2025.

Deputado Mendonça Filho
União Brasil/PE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
- 2 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 3 Dep. Pastor Claudio Mariano (UNIÃO/PA)
- 4 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 5 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 6 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 7 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 8 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 9 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
- 10 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 11 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)
- 12 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 13 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 14 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 16 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 17 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 18 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 19 Dep. Carlos Sampaio (PSD/SP)
- 20 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 21 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
- 22 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 23 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 24 Dep. Arthur Oliveira Maia (UNIÃO/BA)
- 25 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 26 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO

